

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 123 /97

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 15/09/97

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 14/12/97

Aprovado em 15 / 09 / 97

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2641/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

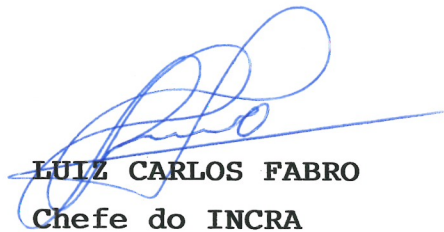
— / —

Bebedouro, 19 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Socilito de Vossa Excelência, o empréstimo do Convênio entre INCRA E PREFEITURA, para que o INCRA possa protocolar o Convênio assinado e publicar no Diário Oficial e devolver uma das cópias ao município, referente ao Projeto de Lei nº 123/97.

Sendo só para o momento, antecipo agradecimentos,



LUÍZ CARLOS FABRO
Chefe do INCRA

Exmo. Sr.

Angelo Desenso Filho

PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3997/97-jrs

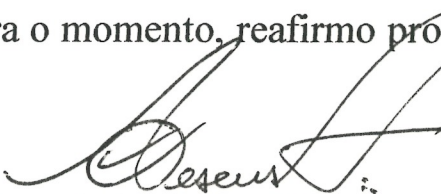
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

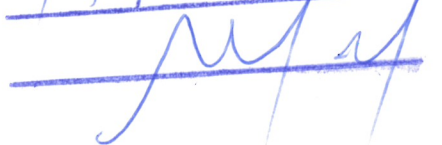
Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 123/97, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que especifica

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2641/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
17.05.97




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2641/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que especifica.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando cumprir o estabelecido no Artigo 46 da Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964, no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

RECEBI
11/08/97
[Assinatura]

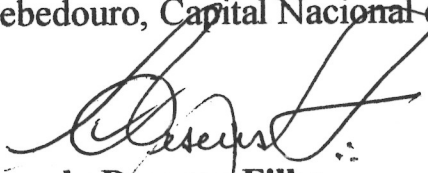


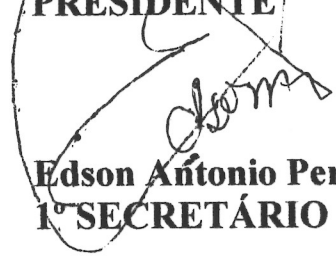
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

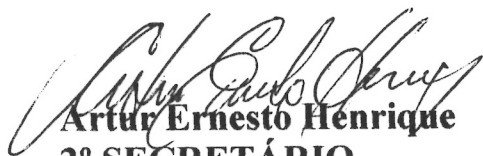
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

10 de setembro de 1997

OEP/795/97/na

Senhor Presidente

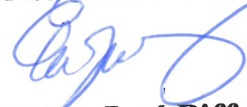
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que especifica.

Desnecessário justificar o presente projeto, pois seus objetivos estão claramente especificados na cópia da minuta do convênio em anexo.

Na oportunidade, ressaltamos que, há urgência na aprovação dessa matéria, por exigência do referido órgão, para que os trabalhos desenvolvidos pelo INCRA em nosso município possam continuar dentro das legislações vigentes, portanto, face o prazo exíguo para apresentar referida documentação, solicitamos que o projeto em questão, **seja aprovado em regime de urgência especial**.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.



Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Angelo Desenso Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



APROVADO EM 15/09/97
16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 123/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando cumprir o estabelecido no Artigo 46 da Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964, no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de setembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-
INCRA, E O MUNICIPIO DE
BEBEDOURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional de São Paulo no uso da competência que lhe foi conferida pela letra O do Art. 34 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 20 de dezembro de 1993, e o Município de BEBEDOURO Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito EDNE JOSE PIFFER celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de cadastramento - UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de cadastramento - UMC;
- f) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos Participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de cadastramento - UMC;
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro Rural - DC/INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo

ser rescindido por inadimplência de qualquer de sua cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

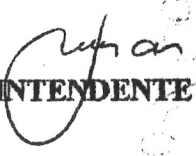
CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em (3) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo,


LUIS MORAES NETO
Superintendente Adjunto
Port. INCRA n.º 242/97
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SÃO PAULO

PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 139/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 123/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

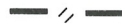
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 108/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 123/97, de autoria do Poder Executivo

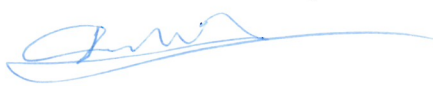
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

Sala das Reuniões, 15 de Setembro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 15 de Setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 123/97, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Relator
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Relator
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *15* de *Setembro* de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4716/97
DATA: 12/09/1997 HDRA: 16:54:51
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/97
RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

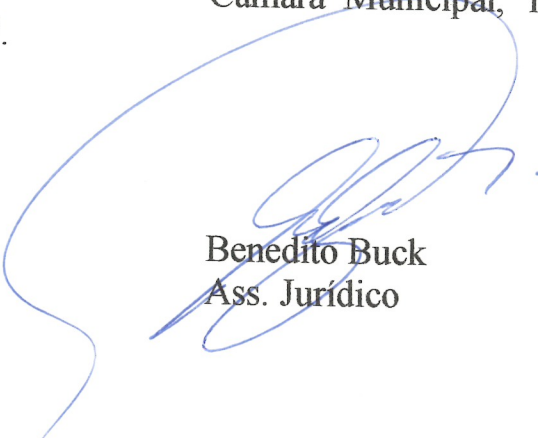
Projeto de Lei n. 123/97.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio com o INCRA.

Matéria de competência municipal, observado ainda o requisito da iniciativa (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 1997.


Benedito Buck
Ass. Jurídico